



IBEROMOLDES

Código de Conduta



2025

Índice:

1.	Mensagem da Administração	3
2.	Introdução	4
3.	Âmbito de Aplicação	4
4.	Princípios e Valores	5
4.1.	Missão, Visão e Valores da Empresa	5
4.2.	Valores Éticos Fundamentais	6
4.3.	Compromisso com a Sustentabilidade	7
5.	Regras de Conduta	8
5.1.	Relacionamento com os Colaboradores	8
5.2.	Relacionamento com Fornecedores	12
5.3.	Relacionamento com Clientes	13
5.4.	Relação com Acionistas	14
5.5.	Compromisso com a Comunidade	14
5.6.	Proteção de Dados e Confidencialidade	14
6.	Política de Integridade	17
6.1.	Conflitos de Interesse	17
6.2.	Ofertas e Benefícios	17
7.	Acompanhamento e Revisão	19
7.1.	Órgão Responsável	19
7.2.	Canal de Denúncias e Formações	21
7.3.	Revisão periódica do Código	21
8.	Disposições Finais	21
8.1.	Consequências do não Cumprimento	21
8.2.	Aplicação e Divulgação	22

1. Mensagem da Administração

No Grupo IBEROMOLDES, acreditamos que o sucesso depende não apenas da qualidade dos produtos que fabricamos ou dos serviços que prestamos, mas também da maneira como conduzimos as nossas atividades diariamente.

Como um Grupo de Empresas que desenvolve a sua atividade num ambiente complexo e altamente exigente, o nosso compromisso com a ética, a segurança e a sustentabilidade, é fundamental para garantir um futuro responsável e competitivo.

Este Código de Conduta reflete os princípios e valores que devem orientar os nossos comportamentos, ações e decisões, seja nas relações com colegas, clientes, fornecedores e demais parceiros.

As diretrizes estabelecidas sobre o comportamento profissional, respeito às normas de segurança, sustentabilidade, confidencialidade e conformidade com as regulamentações aplicáveis, devem ser observadas por todos os stakeholders, cujo compromisso é essencial para manter um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e alinhado com os mais altos padrões de ética e qualidade, contribuindo assim para um futuro mais sustentável para as próximas gerações em alinhamento com o Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.

2. Introdução

O presente Código de Conduta, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, tem como objetivo estabelecer princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional a ser observado por todos os colaboradores das empresas do Grupo IBEROMOLDES – SGPS, S.A., nomeadamente:

- ANÍBAL H. ABRANTES, SA;
- EDILÁSIO CARREIRA DA SILVA, LDA
- IBEROMOLDES, ACE;
- IBEROMOLDES, SGPS, SA;
- IBERONORMA – ESTRUTURAS E ACESSÓRIOS PARA MOLDES, LDA;
- MENEZES & MOTA, SA;
- PORTUMOLDE, MOLDES PORTUGUESES, LDA;
- SETSA, SOCIEDADE DE ENGENHARIA E TRANSFORMAÇÃO, SA
- IBER-OLEFF, COMPONENTES TÉCNICOS EM PLÁSTICO, SA.

Este documento pretende promover a integridade nas relações profissionais, assegurando o cumprimento das leis e regulamentações aplicáveis, bem como o respeito pelos valores e princípios fundamentais da empresa.

Além disso, o Código de Conduta proporciona a consolidação de uma cultura organizacional pautada pela responsabilidade individual e coletiva, incentivando comportamentos que contribuam para a sustentabilidade, a proteção dos direitos humanos, a prevenção de condutas impróprias e o fortalecimento da confiança entre a organização e a sociedade.

O Grupo IBEROMOLDES está consciente dos seus deveres de entidade empregadora nomeadamente dos que vêm expressos no art. 127º n.º1 al. K) e L) do Código do Trabalho, na redação da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro.

3. Âmbito de Aplicação

Segundo a norma ISO 26000:2010, entende-se como *stakeholder*, o indivíduo ou o grupo de pessoas que tem um interesse em quaisquer decisões ou atividades de uma organização. A presente ferramenta é aplicável a toda e qualquer pessoa singular que tenha relação com a empregadora, nomeadamente:

- Trabalhadores;
- Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes, fornecedores e quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão ou direção;
- Titulares de participações sociais;
- Membros dos órgãos de administração/gestão, fiscais ou de supervisão, incluindo membros não executivos;
- Voluntários;
- Estagiários; e
- Clientes.

Todos os abrangidos são responsáveis por conhecer, cumprir e promover as normas deste Código, atuando com integridade, respeito e profissionalismo.

O Grupo IBEROMOLDES está empenhado em ser reconhecido como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor, comprometendo-se a prevenir, identificar e gerir situações que possam comprometer a ética empresarial, incluindo práticas de assédio, discriminação, corrupção e quaisquer condutas impróprias. A reputação e o bom nome do Grupo dependem do comportamento de todas as pessoas que com ele se relacionam, exigindo-se que a sua atuação e conduta sejam guiadas pelo cumprimento dos mais elevados padrões de ética profissional, com especial foco na prevenção e combate à corrupção e infrações conexas.

4. Princípios e Valores

Dentro do Grupo IBEROMOLDES, há o compromisso em manter e desenvolver um quadro de respeito pelos valores fundamentais dos Direitos Humanos (tal como proclamados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas) e do Trabalho (tal como enunciados pela Organização Internacional do Trabalho), que guie toda a organização e que sirva de referência.

Neste contexto, o Grupo assume igualmente um compromisso firme com a diversidade, equidade e inclusão, promovendo um ambiente de trabalho onde todas as pessoas são respeitadas, valorizadas e têm igualdade de oportunidades, independentemente da sua origem, género, orientação sexual, idade, crença, condição física ou qualquer outra característica pessoal.

4.1. Missão, Visão e Valores do Grupo IBEROMOLDES

O Grupo IBEROMOLDES orienta-se por princípios de excelência, inovação e sustentabilidade, comprometendo-se a criar valor para todos os *stakeholders*.

A sua Missão, Visão e Valores, detalhados em seguida, refletem este compromisso, guiando a sua atuação ética, responsável e transparente.

Missão:

Superar positivamente e de forma continuada as expectativas dos nossos clientes internos e externos e de outras partes interessadas.

Visão:

As nossas práticas de sustentabilidade, para atingir os mais altos padrões de competitividade de custos, qualidade e entrega, estão alicerçadas numa política de Inovação, Formação e Desenvolvimento das competências dos nossos quadros a par com o posicionamento - estratégico e liderante - na introdução de novas metodologias de organização, técnicas e tecnologias de engenharia e produção em todas as empresas do Grupo.

Diariamente, o Grupo IBEROMOLDES procura efetuar parcerias fortes, flexíveis e mutuamente benéficas, tanto com os seus fornecedores, como com os seus clientes. A nossa capacidade de encorajar novas ideias e adotar soluções criativas é um importante fator de diferenciação.

Valores:

As suas práticas são sustentadas por sete valores fundamentais que orientam a sua atuação e os diferenciam no mercado:

- Enfoque no cliente
- Trabalho em equipa
- Inovação e melhoria contínua
- Empreendedorismo
- Desenvolvimento e valorização individual
- Segurança e ambiente
- Integridade e transparência

4.2. Valores Éticos Fundamentais

O Grupo IBEROMOLDES rege-se pelos seguintes princípios éticos fundamentais:

Respeito pela Lei:

Compromete-se a agir em total conformidade com a legislação e a regulamentação aplicável, incluindo o que respeita às normas em vigor em matéria de importação e exportação de produtos, controlo de exportações e sanções económicas.

Corrupção e suborno:

Não permite a prática de corrupção ou suborno, na forma ativa ou passiva.

Conflito de Interesses:

Compromete-se a adotar medidas para assegurar a isenção na atuação e nos processos de decisão em situações de potencial conflito de interesses.

Concorrência Justa:

Compromete-se a respeitar as empresas concorrentes, dinamizando práticas concorrencias leais, em conformidade com a legislação da concorrência.

Direitos de Autor de Propriedade Intelectual:

O Grupo e os seus colaboradores devem respeitar e garantir a proteção dos direitos de autor e de propriedade intelectual da organização ou de terceiros.

Transparência:

Assume o compromisso de transmitir informações verdadeiras e apropriadas, nomeadamente as suas informações económico-financeiras que devem refletir fielmente a sua situação.

Confidencialidade e Privacidade:

Compromete-se a gerir e proteger, garantindo a respetiva integridade, confidencialidade e segurança da informação da Organização, Colaboradores, Clientes e Fornecedores, estando em conformidade com a legislação de proteção de dados em vigor.

4.3. Compromisso com o Ambiente e Sustentabilidade

Com o intuito de promover a consciência ambiental, o Grupo IBEROMOLDES compromete-se a:

- Respeitar e proteger o ambiente, através da **adoção de princípios, estratégias e práticas que visam minimizar o impacto ambiental** decorrente da sua atividade;
- Garantir que as atividades realizadas no seu próprio espaço **não causem danos significativos ao ambiente**;
- A **prevenção da poluição na fonte** através da avaliação das implicações ambientais das nossas atividades e produtos, da gestão eficiente de resíduos e da adoção de tecnologias mais limpas e energeticamente mais eficientes, de uma forma economicamente sustentável;
- Uma **utilização racional e responsável de recursos naturais** e adequada gestão de resíduos;
- A **prevenção da poluição do ar** através da monitorização e gestão de efluentes atmosféricos;
- A **prevenção da poluição sonora** através da monitorização e medição acústica;

- **Utilização racional dos solventes, dos químicos, da água e de todos os recursos energéticos;**
- Dispor de controlos internos que permitam avaliar o cumprimento da legislação ambiental e outros requisitos aplicáveis;
- **Privilegiar e promover a Certificação Ambiental** de acordo com a norma ISO 14001:2015;
- Promover e privilegiar, com os *stakeholders*, a **consciência ambiental** nomeadamente na cadeia de fornecimento;
- Incentivar os seus colaboradores, entre outras práticas, a **reduzir o desperdício, minimizar o uso de produtos poluentes, conservar recursos naturais e reciclar materiais** em todas as etapas do processo produtivo;
- **Melhoria Contínua** do desempenho ambiental e gestão da pegada carbónica.

O Grupo compromete-se a atuar como um agente de mudança positiva na sociedade. A Empresa participa ativamente em iniciativas de responsabilidade social e ambiental, promovendo práticas sustentáveis e contribuindo para o desenvolvimento das comunidades onde está inserida. Incentiva ainda os colaboradores a envolverem-se em causas tanto sociais, como ambientais.

É de salientar que são expressamente proibidas práticas como o trabalho infantil, o trabalho forçado ou qualquer forma de discriminação com base em género, raça, orientação sexual, religião, convicções políticas ou deficiência.

5. Regras de Conduta

O Grupo IBEROMOLDES tem o compromisso de celebrar com os *stakeholders*, internos e externos, relações transparentes, honestas e íntegras, disponibilizando informação sobre as suas atividades, desempenho e boas práticas.

Desta forma, o presente Código aplica-se a todos, considerando qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho.

Todos devem atuar de acordo com os interesses da empresa e no respeito pelos princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho, nomeadamente nos termos que são fixados no âmbito do presente Código.

5.1. Relacionamento com os Colaboradores

Na relação com os colaboradores, o Grupo compromete-se a:

- **Respeitar a dignidade e direitos dos Colaboradores**, impedindo qualquer tipo de assédio ou práticas discriminatórias que criem ambientes intimidativos, hostis, degradantes, humilhantes ou desestabilizadores, ou que, seja como for, atentem

contra a dignidade pessoal e profissional dos mesmos, a igualdade de oportunidades ou a liberdade de expressão;

- **Garantir as condições de higiene e segurança no local de trabalho**, verificando regularmente a conformidade das suas instalações com as normas vigentes;
- **Estabelecer uma relação de confiança** assente na honestidade e transparência, na competência, na valorização do espírito de iniciativa e no sentido de responsabilidade, começando este processo pela promoção de um recrutamento ético;
- **Fomentar a adequação à função e à formação contínua**, como contributo para o desenvolvimento profissional, assim como a divulgação da informação pertinente, visando a melhoria do desempenho profissional, fundamental para a prossecução das estratégias, objetivos e metas do Grupo IBEROMOLDES.
- **Não empregar mão-de-obra infantil** ou qualquer outra forma de exploração de crianças ou adolescentes.
- **Não aceitar trabalho forçado, escravo ou involuntário**, nem dentro da sua organização, nem na sua cadeia de fornecimento;

É de referir que todos os Colaboradores poderão associar-se a representantes legais, nomeadamente entidades sindicais, de acordo com o Artigo 440º da Lei n.º 7/2009 (Código do Trabalho).

Desta maneira, os colaboradores devem proceder com base nos seguintes deveres:

- **Cumprir as suas obrigações de forma profissional**, responsável e zelosa, ambicionando a excelência de desempenho, mesmo em tempos difíceis;
- Todos os colaboradores têm o dever de agir em conformidade com a legislação vigente e com os princípios éticos estabelecidos pela empresa;
- **Atuar de forma leal aos princípios e interesses do Grupo IBEROMOLDES**: Todas as situações que possam originar conflitos entre os interesses pessoais e o dever de lealdade para com a empresa ou outros colaboradores, devem ser de imediato comunicadas pelo colaborador ao seu Responsável Hierárquico;
- **Não exercer qualquer atividade profissional externa que interfira com as suas atribuições ou com as atividades da organização**;
- **Garantir a confidencialidade** sobre informações do Grupo IBEROMOLDES, dos seus clientes ou fornecedores. Os assuntos a que tenham acesso devem ser usados unicamente por conveniência da própria empresa ou quando expressamente autorizados por esta;
- **Zelar pela proteção e preservação do Grupo IBEROMOLDES**, utilizando os bens que lhes são facultados de uma forma eficiente, não os usando em proveito pessoal.

O GRUPO IBEROMOLDES reconhece que os seus colaboradores são o seu ativo mais valioso. O Grupo compromete-se a promover o desenvolvimento profissional, a oferecer

oportunidades de crescimento e a garantir um ambiente de trabalho seguro, saudável e inclusivo. A valorização dos trabalhadores passa pelo reconhecimento de mérito, igualdade de oportunidades e equilíbrio entre a vida pessoal e profissional.

É de ressaltar que o tempo de trabalho e respetivas retribuições estão em conformidade com regras internacionais, legislação em vigor e instrumentos de regulação coletiva de trabalho.

5.1.1. Casos de Assédio

Para efeitos do presente Código e nos termos do Art.º 29º do Código do Trabalho entende-se por assédio todo e qualquer comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em atos de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador e ainda o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido anteriormente.

É de referir que não constituem situações de assédio, entre outras, as situações de simples conflitos existentes na organização, o conflito laboral pontual, as decisões legítimas advenientes da organização do trabalho, o exercício legítimo do poder hierárquico e disciplinar, as condições de trabalho insalubres, perigosas ou elogios ocasionais.

Dentro da Empresa, há um interesse continuo em prevenir e combatê-lo no local de trabalho. Com este propósito, são adotadas as seguintes medidas:

Estabelecer linhas de orientação em matéria de conduta profissional relativa à prevenção e combate ao assédio para todos aqueles que exercem funções ou atividades profissionais no Grupo IBEROMOLDES, bem como o procedimento disciplinar aplicável ao incumprimento das normas legais sobre tais matérias.

Proibir a prática de assédio nos termos definidos no presente Código e nos termos previstos no Código do Trabalho e de comportamentos discriminatórios, nomeadamente com base em sexo, idade, etnia, incapacidade física, religião, filiação ou opinião política, filiação sindical ou orientação sexual. Nomeadamente:

- **A desvalorização intencional**, injustificada e reiterada do comportamento de um/a trabalhador/a;
- **Atuar com o objetivo de ridicularizar um/a trabalhador/a**, nomeadamente considerando alguma característica física ou psicológica daquele;
- **Atuar de forma a impedir o/a trabalhador/a**, de forma injustificada, **de executar as suas funções**, em violação do direito à ocupação efetiva do posto de trabalho;

- **Divulgar, de forma sistemática, rumores, comentários depreciativos ou críticas reiteradas** sobre algum/a ou alguns trabalhadores/as, nomeadamente sobre a sua origem, características físicas ou religião;
- Transferir o/a trabalhador/a de local de trabalho com a intenção de **promover**, de alguma forma, **o seu isolamento laboral**;
- **Estabelecer metas ou objetivos de difícil alcance** ou prazos inexecutáveis;
- Emitir, de forma reiterada, ordens ou instruções de forma imprecisa ou confusa de forma a **dificultar a execução de funções efetivas**;
- **Controlo reiterado e injustificado do tempo despendido pelo/a trabalhador/a no exercício de funções** ou no exercício de outras atividades, nomeadamente em deslocações às instalações sanitárias;
- **Abuso de autoridade** ou poder sobre quaisquer funcionários/as;
- **Promoção de contacto físico intencional e não pretendido**, bem como o contacto físico excessivo com qualquer trabalhador/a ou colaborador/a;
- **Envio reiterado de comunicações**, por qualquer forma, **de carácter ou com natureza sexual** para um/a trabalhador/a ou colaborador por estes não desejadas;
- **Realizar ou promover favores sexuais**, de forma a criar, nos/as trabalhadores/as ou colaboradores/as, de forma direta ou indireta, expectativas de obtenção de emprego, nas melhorias de condições de trabalho ou evolução na carreira profissional;
- **Proibição de utilizar**, no local de trabalho, **quaisquer materiais com conteúdos ou de natureza sexual**, nomeadamente literatura ou calendários;
- **Proibição de aceder**, no local de trabalho, **a informação obtida através de acesso online com conteúdo pornográfico**, bem como de a divulgar, facultar ou permitir o acesso a outros;
- **Proibição de envio**, através de correio eletrónico ou mensagens, **de conteúdos de natureza sexual**, de forma explícita ou implícita.

A prática de qualquer ato de assédio poderá constituir a prática de contraordenação muito grave e poderá dar lugar a responsabilidade penal, nos termos previstos da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto. Desta maneira, implicará responsabilidade disciplinar, nos termos previstos no presente Código e no Código do Trabalho.

Reforça-se que, à vítima de assédio, é conferido o direito de solicitar indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais sofridos em consequência da conduta ilícita.

5.1.2. Relações Interpessoais no Ambiente de Trabalho

A Empresa reconhece que relacionamentos interpessoais podem surgir naturalmente no ambiente de trabalho. Contudo, é essencial que esses vínculos não prejudiquem a integridade, a produtividade e o ambiente saudável da empresa. Assim, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

- **Relações** familiares, de amizade íntima ou amorosas entre colaboradores **devem ser comunicadas aos recursos humanos** sempre que possam influenciar decisões profissionais, avaliações de desempenho ou processos de recrutamento;
- Todos os colaboradores devem **manter uma conduta profissional**, independentemente de relações pessoais. Favoritismos, privilégios ou discriminação são estritamente proibidos.
- **Qualquer comportamento que possa ser interpretado como assédio moral ou sexual é inaceitável** e será tratado com a máxima seriedade, de acordo com as políticas internas.
- **Não é permitido** que colaboradores em posição de liderança **supervisionem diretamente pessoas com quem mantenham relações familiares ou afetivas**, salvo exceções aprovadas pela direção mediante avaliação de risco.
- **Relacionamentos pessoais devem ser geridos com responsabilidade**, assegurando que não interfiram no desempenho das funções ou na dinâmica das equipas.

5.2. Relacionamento com Fornecedores

Ao longo do ano, efetua-se avaliações de desempenho aos fornecedores, realizadas através do cálculo do Índice de Qualidade do Fornecedor, considerando fatores como qualidade, logística e certificação. Caso não corresponda com as exigências, é solicitado um plano de ação por parte do fornecedor, que deve ser enviado num prazo que varia de acordo com a classificação obtida.

Ressalta-se, que o Grupo não tolera quaisquer comportamentos ilegais, antiéticos ou que possam comprometer a integridade da organização. Desta maneira, realiza uma análise cuidadosa dos potenciais fornecedores e entidade parceiras, considerando a integridade dos envolvidos e o contexto de atuação. Pode exercer o direito de recusa a qualquer relação comercial com fornecedores que não partilhem os mesmos padrões de integridade e ética, ou que não estejam em conformidade com a legislação atual.

Na relação com os fornecedores, o Grupo IBEROMOLDES compromete-se a:

- **Promover o cumprimento dos regulamentos e práticas de segurança** que estejam em vigor na empresa;
- **Cooperar com os fornecedores, promovendo uma relação de parceria duradoura**, fundamental à otimização da qualidade e competitividade do produto;
- **Promover uma seleção rigorosa, clara e imparcial**, e que favoreça as condições comerciais, o cumprimento dos requisitos legais e o comportamento ético dos fornecedores;

- **Cumprir as cláusulas contratuais e negociadas**, exigindo da parte dos fornecedores a observância das suas obrigações, assim como o cumprimento das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa;
- **Pagar atempadamente aos seus fornecedores**, de acordo com o previamente estabelecido.

Desta maneira, os fornecedores devem proceder com base nos seguintes deveres:

- **Informar** o superior hierárquico sempre que haja um **relacionamento com um agente público e/ou pessoas politicamente expostas**;
- **Garantir as condições de trabalho** dos colaboradores;
- **Garantir a ausência de discriminações**;
- **Garantir a inexistência de trabalho infantil**;
- **Adotar medidas que visam proteger o meio ambiente**, a estarem em conformidade com os requisitos legais aplicáveis e outros requisitos prescritos;
- **Adotar medidas anticorrupção** e prevenção de qualquer forma de suborno ou branqueamento de capitais;
- **Garantir a confidencialidade** sobre informações das empresas do Grupo IBEROMOLDES.

5.3. Relacionamento com Clientes

Na relação com os clientes o Grupo IBEROMOLDES compromete-se a:

- **Tratar os clientes com profissionalismo, respeito, frontalidade e lealdade**, em condições de igualdade e sem qualquer tipo de discriminação, nomeadamente na prestação de informações e tratamento de reclamações, mantendo sempre adequados padrões de correção, urbanidade e afabilidade;
- **Proporcionar aos clientes produtos e serviços de qualidade e excelência**, mantendo elevados níveis de competência técnica e cumprindo sempre os compromissos assumidos de forma eficiente e diligente;
- **Assegurar a estrita confidencialidade de toda a informação decorrente da sua atividade**.

Todos os clientes do Grupo devem proceder em concordância com a Lei Geral Tributária - Artigo 63.º-E (Decreto-Lei n.º 398/98), que estabelece a proibição de pagamento em numerário em determinadas transações:

- É proibido receber em numerário em transações de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a 3 000,00€ (três mil euros), ou o seu equivalente em moeda estrangeira;
- Os pagamentos realizados de valor igual ou superior a 1 000,00€ (mil euros), ou o seu equivalente em moeda estrangeira, devem ser efetuados através de meio

de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, como transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto;

- O limite referido no primeiro ponto é de 10 000,00€ (dez mil euros), ou o seu equivalente em moeda estrangeira, sempre que o pagamento seja realizado por pessoas singulares não residentes em território português e desde que não atuem na qualidade de empresários ou comerciantes;
- Para o cálculo dos limites, são agregados todos os pagamentos associados à venda de bens ou prestação de serviços, mesmo que isoladamente não ultrapassem o valor estipulado.

Qualquer violação será sujeita a medidas disciplinares, podendo incluir ações legais, conforme previsto na legislação aplicável.

5.4. Relação com Acionistas

Na relação com os acionistas, o Grupo IBEROMOLDES compromete-se a:

- Atuar sempre de forma a **salvaguardar os interesses dos acionistas** e a continuidade da empresa.

5.5. Compromisso com a Comunidade

Na relação com a Comunidade, o Grupo compromete-se a:

- Desenvolver a sua atividade no sentido de **privilegiar o interesse e bem-estar das comunidades que serve**, promovendo e participando em iniciativas que fomentam o seu papel no âmbito da responsabilidade social;
- Manter o diálogo e o **bom relacionamento com as comunidades locais**.

O Grupo IBEROMOLDES compromete-se a construir e manter a confiança da comunidade local. A transparência nas ações, a comunicação clara e a conduta ética são pilares fundamentais para reforçar a credibilidade da organização. Todos os colaboradores devem zelar pela imagem e reputação da mesma, atuando sempre com integridade e em conformidade com os interesses internos.

5.6. Proteção de Dados e Confidencialidade

Os Colaboradores do Grupo IBEROMOLDES devem abster-se de utilizar indevidamente informação confidencial a que tenham acesso em virtude do desempenho das suas funções.

“Informação Confidencial” significa informação ou conteúdo com valor comercial ou que possa vir a ter valor comercial para o Grupo IBEROMOLDES ou para os seus clientes ou

fornecedores, que não seja do domínio público ou que não tenha sido previamente divulgada por terceiros. Isto inclui, entre outros:

- Informação técnica relacionada com produtos e serviços do Grupo IBEROMOLDES ou de algum dos seus clientes, fornecedores ou empresas associadas, incluindo,
- Desenhos, ferramentas, amostras ou trabalhos executados;
- Know-how de produto, fórmulas, design, equipamentos, códigos de software, resultados de testes, processos, invenções, projetos de investigação e outros conhecimentos relacionados com o desenvolvimento de produto;
- Memorandos técnicos, notas e comunicações técnicas;
- Ordens de Compra, Faturas, Recibos ou outros documentos contabilísticos.

O disposto não se aplica a informação que seja do conhecimento público, a informação que deva ser revelada em virtude de ordem vinculativa emitida por uma autoridade competente ou por força de disposição legal ou contratual obrigatória, ou a informação cuja divulgação tenha sido previamente autorizada pelos terceiros em causa ou pela Empresa.

No seu relacionamento com terceiros, todos os Colaboradores devem cumprir os seus deveres legais em matéria de proteção de dados e assegurar a confidencialidade da informação a que tenha acesso.

Entende-se por dados pessoais, as informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»), considerando-se identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador como, por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores em linha ou um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular (conforme Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).

Os colaboradores e parceiros que tenham acesso a dados pessoais devem cumprir rigorosamente as disposições legais sobre proteção e circulação de dados, nomeadamente a sua não utilização para fins indevidos e a cedência ou disponibilização a terceiros, exceto quando haja consentimento expresso e prévio dos clientes, nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais e na estrita medida e finalidade desse consentimento.

É salvaguardado o direito do cliente à informação sobre o tratamento dos seus dados de carácter pessoal, no momento da recolha dos mesmos, bem como aos procedimentos e contactos a utilizar para o acesso aos mesmos, atualização, retificação, cancelamento e oposição.

5.6.1. Uso Responsável de Equipamentos Eletrónicos

O uso responsável de equipamentos eletrónicos, incluindo telemóveis e dispositivos com capacidade de captura de imagem ou som, é fundamental para a manutenção da segurança da informação e produtividade da empresa.

Esta política enquadra-se nas obrigações dos colaboradores de prestarem a sua atividade com rigor, zelo e diligência, em conformidade com as normativas TISAX. Os colaboradores devem:

- Utilizar os equipamentos eletrónicos de forma a não interferir nas atividades laborais.
- Garantir a proteção das informações sensíveis e a segurança das operações das empresas do GRUPO.
- Abster-se de comportamentos que possam comprometer a produtividade da empresa e a segurança de pessoas e bens.

É expressamente proibido o uso de telemóveis pessoais e outros dispositivos eletrónicos em áreas específicas, devidamente identificadas, onde informações confidenciais são manuseadas ou armazenadas.

Estas áreas podem incluir, mas não se limitam a:

- Zonas de produção
- Áreas de engenharia
- Salas de reuniões
- Outras áreas designadas pela administração

O não cumprimento destas diretrizes pode resultar em ações disciplinares, conforme previsto nos regulamentos internos da empresa e na legislação aplicável.

5.6.2. Redes Sociais

As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade, redes sociais e/ou outros canais de partilha de informações, devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana.

Na utilização de redes sociais, tais como Facebook, Twitter, Instagram, LinkedIn, TikTok, entre outras, os colaboradores devem abster-se de responder a comentários ou questões em nome do Grupo IBEROMOLDES e de fazer intervenções suscetíveis de afetar o bom nome de qualquer colaborador ou a reputação das Empresas.

6. Política de Integridade

O Grupo implementa e realiza a monitorização contínua de um Plano de Prevenção de Riscos (PPR), com o objetivo de identificar e avaliar riscos associados a práticas de corrupção e outras infrações conexas. Este plano define e aplica medidas de correção e mitigação adequadas, assegurando uma resposta eficaz a potenciais riscos. Toda a informação detalhada sobre esta matéria encontra-se disponível no PPR.

Comprometido com os valores de integridade e transparência, a Empresa repudia qualquer ato que comprometa a ética e a honestidade da organização.

Nesse sentido, todas as pessoas são incentivadas a comunicar, de forma interna, através do Canal de Denúncias, qualquer infração ou irregularidade de que tenham conhecimento. Adicionalmente, têm o direito de reportar tais situações diretamente às autoridades competentes, nos termos legalmente previstos pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI).

6.1. Conflito de Interesses

O Grupo IBEROMOLDES estabelece e implementa procedimentos internos rigorosos para prevenir conflito de interesses em todas as suas atividades, tanto nas relações laborais internas como nas interações com stakeholders externos, autoridades públicas e entidades reguladoras.

Considera-se existir conflito de interesses sempre que membros da direção, colaboradores ou outros profissionais ligados ao Grupo tenham, ou possam vir a ter, benefícios pessoais ou privados que possam influenciar, direta ou indiretamente, a imparcialidade e a integridade no desempenho das suas funções.

Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer vantagem obtida para si próprio ou para terceiros com quem mantenha uma relação de proximidade, em detrimento dos interesses do Grupo.

Sempre que surja uma situação que possa configurar um conflito de interesses, a pessoa envolvida deve declarar-se impedida de participar nas atividades relacionadas com o caso em questão e comunicar imediatamente a situação ao seu superior hierárquico.

6.2. Ofertas e Benefícios

Para os efeitos do presente subcapítulo, entende-se por oferta ou benefício quaisquer presentes, objetos e brindes promocionais, viagens, hospedagens, refeições e eventos sociais, institucionais ou culturais e entende-se por terceiro quaisquer pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não um vínculo contratual, incluindo, sem qualquer limitação, funcionários públicos,

com os quais o Colaborador em causa se relacione em virtude ou no exercício da sua atividade profissional.

De um modo geral, é proibido aos Colaboradores do Grupo oferecer, dar ou prometer a algum terceiro ou aceitar ou receber de algum terceiro qualquer oferta ou benefício, de natureza patrimonial ou não patrimonial.

Excecionalmente, será permitido se tal conduta tiver uma finalidade legítima e verificável, que não tenha o propósito de obter uma vantagem indevida ou influenciar indevidamente qualquer ação, e for apropriada.

Para este efeito em concreto, entende-se que a conduta é apropriada quando a oferta ou benefício em causa é adequado às circunstâncias em presença, não é oferecido em dinheiro e tem um valor nominal que não excede o definido em leis ou noutras normas anticorrupção do país onde o Grupo IBEROMOLDES opera.

No caso de Portugal, tal valor não poderá exceder €150,00 (cento e cinquenta euros), sendo o mesmo contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa singular ou coletiva no decurso de um ano civil.

No caso de convites para pequenos-almoços, almoços ou jantares de negócio podem, em geral, ser aceites, desde que não sejam demasiados extravagantes ou excessivos e observem as condições previstas anteriormente.

Relativamente à oferta ou ao recebimento de convites para participar em eventos sociais, institucionais ou culturais (como seja, convites para concertos, peças de teatro ou eventos desportivos), além das condições previstas anterior, deverão ser respeitadas as seguintes regras:

- O Colaborador em causa deve verificar se a sua participação no evento configura uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes, empregar discernimento, objetividade e moderação, e usar o bom senso, considerando a intenção subjacente à oferta;
- Habitualmente, a verificação desta condição pressupõe que o(a) anfitrião(ã) também esteja no evento, que o convite não seja frequentemente repetido e que o custo associado ao evento (como seja, da viagem, da estadia ou outro) não seja assegurado por quem ofereceu o convite.

Os Colaboradores do Grupo devem comunicar ao seu superior hierárquico ou ao órgão social de que são membros, consoante o caso, todas e quaisquer ofertas ou benefícios que ofereçam, deem, prometam, aceitem ou recebam.

7. Acompanhamento e Revisão

7.1. Órgão Responsável

De forma a garantir o acompanhamento e a observância do Código de Conduta, o Conselho de Administração do Grupo IBEROMOLDES nomeou, sob proposta da Comissão Executiva da IBEROMOLDES ACE, uma Comissão de Ética, que tem os objetivos fundamentais seguintes:

- **Fomentar a existência dos meios de divulgação** do Código de Ética e de Conduta junto dos seus destinatários;
- **Apreciar e responder a questões que lhe sejam submetidas pelos membros dos Órgãos Sociais das sociedades da Empresa**, bem como as que, sendo da sua competência, lhe sejam remetidas por Colaboradores, parceiros ou terceiros, endereçando as recomendações que entender adequadas à natureza do caso;
- **Verificar a existência de mecanismos internos de comunicação de irregularidades**, assegurando-se de que os mesmos observam as normas legais, designadamente em matéria de confidencialidade, do processo de tratamento da informação e da inexistência de represálias sobre participantes;
- **Propor ao Conselho de Administração a aprovação de alterações ao Código de Conduta**, sempre que entenda adequado;
- **Emitir**, de sua iniciativa, por solicitação de membros de Órgãos Sociais ou Colaboradores, **esclarecimentos** sobre a interpretação de alguma disposição do Código de Conduta;
- **Rececionar, avaliar e encaminhar para os respetivos Órgãos Sociais responsáveis, as irregularidades transmitidas à Comissão de Ética**, sempre que as mesmas, no seu entendimento, indiquem a existência de violação de regras deste Código e de Conduta;
- **Regular o seu funcionamento e reportar periodicamente a sua atividade** ao Conselho de Administração e às entidades a que o reporte seja devido nos termos da lei ou do modelo de governo da sociedade adotado.

A Comissão de Ética tem competência para a receção e encaminhamento de participações que envolvam membros de Órgãos Sociais e outros *stakeholders* que entenda avocar. Incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, nomeadamente as referentes aos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;

- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;
- O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

Ressalta-se que nos domínios da defesa e segurança nacionais, só é considerado infração, para os devidos efeitos, o ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte I.A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras. Serão ainda consideradas as situações de assédio no trabalho nas suas mais variadas formas.

7.1.1. Prevenção

A Comissão de Ética tem como funções a implementação de ações concretas com vista à identificação do potencial e de fatores de risco para a ocorrência de assédio no local de trabalho.

As formas que pode adotar para os identificar incluem, entre outras:

- Consulta regular aos/às trabalhadores/as, que garanta o anonimato das respostas, avaliando ou identificando fatores que aumentem o risco de assédio;
- Consulta regular aos/às trabalhadores/as, que garanta o anonimato das respostas, averiguando a ocorrência de potenciais casos de assédio;

7.2. Canal de Denúncias e Formações

A denúncia ou queixa de irregularidades deve ser comunicada através dos seguintes canais:

- [Portal Denuncias | Iberomoldes, A.C.E. \(workky.com\)](#) , plataforma online segura e confidencial;
- Agendamento de reuniões presenciais para registo formal da denúncia;

Estas ferramentas foram desenvolvidas para garantir acessibilidade, confidencialidade e, quando solicitado, anonimato.

Os procedimentos a seguir estão descritos de forma detalhada **no Regulamento do Canal de Denúncias**.

As formações relacionadas com esta temática estão incluídas no **Plano de Formação** e encontram-se devidamente detalhadas no respetivo documento.

7.3. Revisão periódica do Código

O presente Código de Conduta será revisto a cada 3 anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a sua revisão. É relevante referir que poderá também ser alterado a qualquer momento por iniciativa do Grupo.

8. Disposições Finais

8.1. Consequências do não Cumprimento

O não cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas no presente Código de Conduta constitui uma infração disciplinar e poderá resultar na aplicação de penalidades, de acordo com a gravidade da violação e em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente no artigo 328º e seguintes do Código do Trabalho.

As possíveis penalidades aplicáveis incluem, mas não se limitam a:

- **Advertência Verbal ou Escrita:** Aplicada em casos de infrações leves, com o objetivo de alertar o colaborador sobre a conduta inadequada e prevenir reincidências.
- **Suspensão Disciplinar:** Suspensão temporária das funções, sem remuneração, por um período determinado, aplicável em situações de conduta imprópria de gravidade moderada.

- **Rescisão do Contrato de Trabalho por Justa Causa:** Em casos de infrações graves, como atos de corrupção, fraude, assédio, discriminação ou violação de confidencialidade, poderá ser aplicada a demissão com justa causa, nos termos do Código do Trabalho.
- **Responsabilização Civil e/ou Criminal:** Quando a violação do Código constituir crime ou causar prejuízos materiais ou imateriais à empresa ou a terceiros, o infrator poderá ser responsabilizado judicialmente, sendo sujeito ao pagamento de indemnizações ou a sanções criminais, conforme a legislação aplicável.
- **Rescisão de Contrato com Terceiros:** No caso de fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros que violem o Código, poderá ser aplicada a rescisão imediata do contrato, com ou sem penalizações adicionais, conforme estipulado contratualmente.
- **Perda de Benefícios e Incentivos:** Exclusão de programas de reconhecimento, promoções, bónus ou outros incentivos atribuídos pela empresa.
- **Participação Obrigatória em Ações de Formação Corretiva:** Obrigatoriedade de participação em formações de ética, *compliance* ou outros temas relevantes, como medida educativa para prevenir futuras infrações.

Ressalta-se que, por cada infração ao presente Código de Conduta será elaborado um relatório do qual constará a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno previsto no Decreto-Lei 109-E/2021.

8.2. Aplicação e Divulgação

O Grupo IBEROMOLDES divulga a existência do presente “Código de Conduta” junto de todos os seus *stakeholders*, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões, mediante a comunicação da sua existência e publicação no portal da Intranet da empresa e na página oficial na internet, assim como a indicação dos locais onde poderá ser consultado.

Em caso de dúvida a respeito da interpretação do presente Código de Conduta ou de qualquer outra regra interna do Grupo, o Colaborador poderá contactar diretamente através do e-mail: comissaoetica@iberomoldes.pt.

No momento da formalização do contrato de trabalho, cada Colaborador assina uma declaração atestando ter conhecimento do Código e o compromisso individual com o seu cumprimento.

Qualquer referência feita no presente documento a um diploma ou disposição legal não dispensa a sua consulta e deve ser entendida como incluindo as alterações a que os mesmos tiverem sido e/ou vierem a ser sujeitos, mesmo após a entrada em vigor do presente Código de Conduta. É relevante referir que em tudo o que se não encontrar previsto no documento, aplicar-se-ão as disposições previstas no Código do Trabalho sobre a matéria.

Considerando também que, em caso de contradição entre o disposto no presente documento e o disposto noutras regras internas da Empresa anteriores à data de entrada do mesmo, prevalecem as disposições do presente Código de Conduta.

Aprovado pela Administração, em 11 de fevereiro de 2025.

Comissão de Ética

E-mail: comissaoetica@iberomoldes.pt

Responsável pela elaboração do Documento

CFA 

Advisory | ESG services